

Projeto de Lei nº 2148/2015

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

EMENDA DE PLENÁRIO (Deputado HUGO MOTTA)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo e seu respectivo parágrafo único ao Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2.148/2015:

“Art. Em atendimento ao artigo 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais, deverão, para cumprimento das diretrizes previstas no inciso V, do art. 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 4993, de 24 de março de 2022, e na modalidade referida no inciso V do Art. 7º do mesmo Regulamento, adquirir, até o limite previsto na referida Resolução, ou em normas que vier a substituí-las, mas observado o mínimo de 1% (um por cento) ao ano, dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões nos ativos ambientais previstos no art. 2º, inciso VIII desta Lei ou em cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras e demais entidades a que se refere este artigo deverão cumprir todas as obrigações previstas no *caput* a partir do ano de entrada em vigor desta Lei.” (NR)

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Deputado **HUGO MOTTA** (Republicanos/PB)

